



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA ATÍPICA, DESTINADO A RECONHECER ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DE MÃES, PAIS OU CUIDADORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Família Atípica, destinado aos estabelecimentos comerciais ou empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de mães, pais ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O Selo deverá ser emitido por órgão competente, tendo validade de dois anos, podendo ser renovado mediante uma nova inscrição e avaliação.

§ 2º Será de responsabilidade de órgão competente a criação, implementação e fiscalização do Selo Empresa Amiga da Família Atípica.

§ 3º O Selo constitui reconhecimento gratuito, não implicando em ônus financeiro aos estabelecimentos comerciais e empresariais participantes.

§ 4º A adesão será voluntária, mediante requerimento da interessada e sujeita à avaliação do órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Família Atípica será destinado às empresas que:

- I - adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho para mães, pais ou cuidadores de pessoas com TEA;
- II - contribuam com projetos ou ações que promovam a inclusão da família atípica no mercado de trabalho;
- III - contratem, direta ou indiretamente, mães, pais ou cuidadores de pessoas com TEA.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 3º Para obtenção do Selo fica obrigatório o cumprimento de, no mínimo, dois dos critérios previstos no art. 2º, devidamente comprovados por documentos e registros.

Art. 4º São iniciativas favoráveis à inclusão das famílias atípicas no mercado de trabalho:

- I - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- II - adoção de flexibilidade de horários, sem redução salarial; e
- III - promoção de eventos culturais, voltados à inserção das famílias atípicas no mercado de trabalho.

Art. 5º O Selo será concedido exclusivamente aos estabelecimentos reconhecidos, sendo intransferível o direito ao seu uso.

Art. 6º As empresas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em suas peças de divulgação institucional, físicas e digitais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a execução, o acompanhamento e a ampliação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à celebração de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600310037003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Serra, o Selo Empresa Amiga da Família Atípica, destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais e empresariais que adotem políticas internas de inserção profissional de mães, pais e/ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A expressão *família atípica* refere-se àquelas que possuem, em seu núcleo, uma pessoa com deficiência ou condição que demande cuidados contínuos — no caso, o autismo. Essas famílias enfrentam, diariamente, desafios que extrapolam a rotina comum, conciliando cuidados intensivos com a busca por estabilidade financeira, apoio emocional e inclusão social.

De acordo com estudos recentes e dados de instituições ligadas à causa do autismo, grande parte das mães e cuidadores de pessoas com TEA é afastada do mercado de trabalho, seja pela falta de políticas de flexibilidade, pela escassez de programas de apoio, ou mesmo pelo preconceito e desconhecimento sobre a rotina dessas famílias. Essa realidade evidencia uma lacuna que o poder público deve contribuir para preencher.

O Selo Empresa Amiga da Família Atípica surge, portanto, como uma política de incentivo e reconhecimento social, voltada à valorização das empresas que demonstram compromisso com a inclusão e a responsabilidade social. A iniciativa não impõe ônus financeiro às empresas, sendo um reconhecimento público e gratuito, capaz de gerar visibilidade positiva e fomentar uma cultura organizacional mais humana e inclusiva.

Além de promover o reconhecimento das boas práticas, o Selo busca estimular novas contratações, criar oportunidades de capacitação profissional e incentivar a adoção de medidas concretas, como a flexibilização de horários, o apoio psicológico aos cuidadores e a promoção de eventos de inclusão e conscientização.

Trata-se de uma ação que vai ao encontro dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da valorização do trabalho, além de estar alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 8, que trata do trabalho decente e crescimento econômico, e o ODS 10, que visa reduzir as desigualdades.

No contexto municipal, a proposta representa um passo importante rumo à construção de uma cidade mais empática, justa e inclusiva, que reconhece o valor social de cada cidadão e





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

das famílias que enfrentam desafios diários para garantir dignidade e autonomia aos seus entes queridos.

Dessa forma, o presente projeto busca não apenas premiar atitudes solidárias e inclusivas, mas também estimular o surgimento de uma rede de apoio e responsabilidade compartilhada, envolvendo o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil na valorização das famílias atípicas serranas.

Pelos motivos expostos, e por sua relevância social e humanitária, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço nas políticas públicas de inclusão e de valorização da família como núcleo essencial da sociedade.

